



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**ATA DA 2413ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 1ª  
CÂMARA DO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO  
DA PARAÍBA, REALIZADA  
NO DIA 25 NOVEMBRO DE  
2010.**

1 Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (2010), à hora  
2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal  
3 de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro **Umberto**  
4 **Silveira Porto**, presentes, Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** e **Arthur**  
5 **Paredes Cunha Lima** e os Auditores **Antonio Gomes Vieira Filho**, **Renato Sérgio**  
6 **Santiago Melo** e **Marcos Antônio da Costa**; Presente ainda (a) representante do  
7 Ministério Público junto ao TCE, o (a) Procurador (a) **Isabela Barbosa Marinho**  
8 **Falcão**, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a  
9 Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada  
10 à unanimidade, sem emendas. Não havendo expediente para leitura, na fase de  
11 Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Conselheiro Presidente, **Umberto**  
12 **Silveira Porto**, convocou o Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** para  
13 substituir na Presidência por ser considerado impedido no Município de Pocinhos e  
14 como Conselheiro Substituto Auditor **Antonio Gomes Vieira Filho**, fez constar também  
15 a defesa oral do Advogado Marco Aurélio de Medeiros Vilar, OAB/12802/PB, o qual

16 ratificou oralmente a defesa constante nos autos do Processo TC nº 03522/05, da  
17 classe “E”, argüindo o principio da insignificância bem como se baseou em  
18 procedimentos semelhantes julgados favoravelmente por esta Corte de Contas, o  
19 Ministério Público presente se manifestou, dizendo que: neste caso não se aplica o  
20 referido principio e manteve o parecer constante nos autos, continuando o presente  
21 advogado, solicitou inversão de pauta no Processo TC nº 03747/08, da classe “O”,  
22 neste apenas se fez presente para acompanhar o julgamento, continuando os trabalhos  
23 o Presidente fez constar de sua relatória o adiamento do Processo TC nº 06484/09,  
24 classe “O” para a próxima sessão e retirou por solicitação do Conselheiro Relator  
25 **Arthur Paredes Cunha Lima** os Processos TC nºs 02974/08 e 05680/08, para  
26 esclarecimentos e possíveis notificações, ambos da classe “O”; passou-se então a  
27 **PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**  
28 **ANTERIORES – NA CLASSE “E” –RECURSOS-** Procedida à leitura dos relatórios, foi  
29 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres  
30 emitidos nos autos, fazendo ressalvas. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,  
31 acatada a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**,  
32 Processo TC nº 03522/05, conhecimento e não provimento do recurso apresentado  
33 contra o AC1 TC Nº 1413/09, mantendo-se na integra, presença do notificado através  
34 do seu representante legal acima identificado, tudo conforme consta seu ato  
35 formalizador. ; **NA CLASSE ‘G’ – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES -**  
36 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador  
37 (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a  
38 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Arthur Paredes**  
39 **Cunha Lima** Processos TC nºs 03898/07 pela regularidade e concessão do  
40 competente registro; **NA CLASSE “O” – DIVERSOS** - Procedida à leitura dos  
41 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa.  
42 os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a  
43 proposta de decisão: Conselheiro Relator **Arthur Paredes Cunha Lima** Processo TC  
44 nº 07167/09, ausência do notificado, julgado pela irregularidade com aplicação de  
45 multa no valor de R\$ 2.805,10 tudo conforme consta na integra em seu respectivo ato  
46 devidamente publicado; **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS**  
47 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO -NA CLASSE “E” –RECURSOS-** Procedida à  
48 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou

49 Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos, fazendo ressalvas. Tomados os votos,  
50 decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: Auditor Relator **Antônio Gomes**  
51 **Vieira Filho**, Processo TC nº 01456/09, conhecimento e provimento integral do recurso  
52 apresentado contra o AC1 TC Nº 512/2010, tudo conforme consta seu ato formalizador;  
53 Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa** Processo TC nº 05368/08, pelo  
54 cumprimento total do recurso apresentado, conforme consta em seu respectivo ato.  
55 **CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E**  
56 **LICITAÇÕES** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor  
57 (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos.  
58 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de  
59 decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs 07135/08 e  
60 01890/09 ambos pela regularidade e arquivamento dos autos conforme constam em  
61 seus respectivos atos; Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
62 Processos TC nºs 01583/06, 03050/06, 01557/07, 03572/07, 05471/07, 06409/07,  
63 07268/07, 01014/08, 03387/08, 06307/08, 06308/08, 07581/08 e 01756/09, o primeiro,  
64 quinto e nono, tratam de Dispensa de Licitações com ausência comprovada dos  
65 notificados, julgados pela irregularidade com aplicação de multa pessoal para os ex-  
66 gestores no valor de R\$ 1000.00, prazo e recomendações, conforme constam em seus  
67 atos devidamente publicados na íntegra, o segundo e o décimo segundo bem como o  
68 décimo terceiro, julgados pela regularidade, o terceiro e quarto pela regularidade com  
69 recomendações, o sexto o sétimo e o oitavo pela regularidade com recomendações e  
70 ressalvas o décimo e décimo primeiro julgados pelo arquivamento por falta de objeto;  
71 neste bloco, todos os notificados foram ausentes, Conselheiro Relator **Arthur Paredes**  
72 **Cunha Lima**, Processo TC nº 04755/07, julgado pela regularidade com  
73 recomendações conforme consta em seu respectivo ato neste processo o M.P.  
74 presente fez recomendar a arquidiocese no sentido que o interesse social deve  
75 prevalecer, recomenda-se e que seja elaborado projetos onde o poder Público tenha  
76 maior participação, Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC nºs  
77 01927/04 e 08738/08, o primeiro havendo impedimento do Conselheiro **Umberto**  
78 **Silveira Porto** conforme acima mencionado e julgado pela tomada de contas especial  
79 pela regularidade e o segundo pela regularidade com ressalvas, conforme constam  
80 em seus respectivos atos devidamente publicados na íntegra; Auditor Relator **Renato**  
81 **Sérgio Santiago Melo** Processos TC nºs 09247/08 e 01198/09, ambos pela

82 regularidade e arquivamento Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa** Processo TC  
83 nº 01790/09, assinando prazo conforme consta em seu referido ato; **NA CLASSE 'G'** –  
84 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES** - Procedida a leitura dos relatórios, foi  
85 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres  
86 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de  
87 decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs 03459/06,  
88 03079/07, 07795/09, 02354/10 e 06339/10, todos tratam de aposentadorias voluntárias,  
89 julgadas pela regularidade e concessão dos competentes registros, exceto o quarto  
90 assinando prazo, conforme constam em seus respectivos atos formalizadores;  
91 Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, Processos TC nºs 03889/07,  
92 10525/09 e 11440/09, o primeiro trata de uma reforma e o segundo e terceiro de  
93 aposentadorias voluntárias, julgados pela regularidade e concessão dos competentes  
94 registros, conforme constam em seus respectivos atos Conselheiro Relator **Arthur**  
95 **Paredes Cunha Lima** Processos TC nºs 01462/07, 02701/07, 07254/09, 08794/09 e  
96 10661/09, o primeiro com ausência do notificado julgado assinando prazo os demais  
97 julgados pela regularidade e concessão dos competentes registros, conforme consta  
98 em seus respectivos atos Relator **Renato Sérgio Santiago Melo** Processo TC nº  
99 03815/07 pela regularidade e concessão do competente registro e arquivamento;  
100 Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa** Processo TC nº 00991/06, 10671/09,  
101 06266/10 e 06315/10, todos tratam de verificação de cumprimento de decisão julgados,  
102 assinando prazo conforme constam em seus respectivos atos; **NA CLASSE "O"** –  
103 **DIVERSOS** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a)  
104 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os  
105 votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: Conselheiro Relator  
106 **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs 07299/07, 06350/08, 07866/08 e 01161/98,  
107 todos pela regularidade, conforme constam em seus respectivos atos; Conselheiro  
108 Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, Processo TC nº 03747/08, presença do  
109 notificado através do seu advogado que se fez presente somente para assistir o relato  
110 processual o qual solicitou inversão acima mencionado, conforme consta em seu  
111 respectivo ato. Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa** Processos TC nºs 06411/01,  
112 02171/04, 06829/06 e 06483/10, ausência dos notificados, primeiro e segundo, ambos  
113 julgados assinando prazo com aplicação de multa o terceiro pelo não cumprimento da  
114 decisão, aplicação de multa e prazo e o último assinando prazo para providências

115 sugeridas pela a auditoria tudo conforme constam em seus respectivos atos  
116 devidamente publicados na integra. Esta Ata foi lavrada por mim  
117 \_\_\_\_\_ **MÁRCIA DE FÁTIMA MELO COSTA,**

118 Secretária da 1ª Câmara.

119 **TC: MINI PLEN. ADAILTON COÊLHO COSTA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2010.**

120

121

122

123

124

125

\_\_\_\_\_ **CONS. PRESIDENTE**

126

127

128

\_\_\_\_\_ **CONSELHEIRO**

129

130

131

\_\_\_\_\_ **CONSELHEIRO**

132

133

134

\_\_\_\_\_ **AUDITOR**

135

136

137

138

139

\_\_\_\_\_ **AUDITOR**

140

141

142

143

144

145

**PROCURADOR (a)** \_\_\_\_\_